ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621.1025 - 621.1026 - 621.1848 - 621.2080

LEI Nº 1157 de 07 de março de 1986.

"Fixa a remuneração dos senhores Vereadores para o primeiro semestre de 1986."

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica fixado os subsídios dos senhores Vereadores, para o primeiro semestre de 1986, com base nos 4% (quatro por cento) da receita arrecadada no segundo semestre de 1985, dividindo-se:

Parte Fixa, não sujeita a qualquer redução.....Cz$ 961,18 (novecentos e sessenta e um cruzados e dezoito centavos);

Parte Variável, cujo pagamento corresponderá ao comparecimento efetivo do vereador às sessões e a participação nas votações.....Cz$ 1.201,43 (hum mil, duzentos e um cruzados e quarenta e três centavos).

Parágrafo Único- Para efeito do pagamento da parte variável observar-se-á o seguinte:

a) Serão realizadas mensalmente 05 (cinco) sessões ordinárias;

b) É vedado o pagamento a qualquer vereador, da parte variável do subsídio que não corresponda ao comparecimento efetivo das sessões ordinárias e a efetiva participação nas votações.

Art. 2º- Além das sessões ordinárias, poderão ser realizadas em cada mês, tantas sessões extraordinárias quantas forem necessárias, mas somente 03 (três) poderão ser remuneradas, perfazendo estas, a importância de Cz$318,87 (trezentos e dezoito cruzados, e oitenta e sete centavos), ou seja, Cz$106,29 (cento e seis cruzados e vinte e nove centavos), cada sessão.

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621.1025 - 621.1026 - 621.1048 - 621.2080

Parágrafo Único- No mês que não for realizada sessão extraordinárias, a importância a elas destinadas incorporará a parte variável dos subsídios dos vereadores.

Art. 3º- O Vereador perceberá mensalmente a título de ajuda de custo, a importância de Cz$2.524,62 (dois mil, quinhentos e vinte e quatro cruzados e sessenta e dois centavos).

Parágrafo Único- A referida ajuda de custo destina a cumprir as despesas dos senhores vereadores com correspondencias, transporte, telefone, etc.

Art. 4º- O valor do subsídio mensal totalizará a importância de Cz$5.006,10 (cinco mil, seis cruzados e dez centavos).

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no placard da Câmara Municipal, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 1986, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 07 dias do mês de março de 1986.

LUIZ FERNANDO MEIO- Presidente

GILMAR RORIZ GONÇALVES-1º Secretário

VALDEMOR BRAZ DE QUEIROZ-2º Secretário.

nmb.